

VAMOS COMBATER O

Caramujo Africano



VOCÊ MESMO PODE COLETAR,
SIGA OS PASSOS:

1º Passo: Diferencie os caramujos nativos dos africanos.

2º Passo: Faça a coleta com as mãos devidamente protegidas com luvas ou sacos plásticos.

3º Passo: Deposite os caramujos em sacos plásticos.

4º Passo: Esmague os caramujos nos sacos.

5º Passo: Coloque um pouco de sal ou cal no saco com os caramujos esmagados.

6º Passo: Coloque os sacos com os caramujos nas lixeiras próximo ao horário em que o carro coletor passar.

● Não use venenos para matar caramujo, para não contaminar o solo, plantas, animais ou pessoas.

● Mantenha limpo o seu quintal ou terreno. Restos de madeira, material de construção, lixo, telhas, tijolos etc. são excelentes locais para proliferação do molusco.

● Só pegue o molusco envolvendo as mãos com sacos plásticos ou luvas.

● Crianças abaixo de 12 anos não podem coletar caramujos, para evitar acidentes.

● As comunidades são responsáveis pela coleta e destinação correta dos caramujos em Manaus.

🕒 INFORMAÇÕES

SEMMAS: 0800-92-2000

Fonte: Semmas

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 091/CME/2020
APROVADA EM 29/12/2020

ESTABELECE orientações de forma a garantir a inclusão da Educação para as Relações Étnico-Raciais, Diversidade Sexual e Gênero, bem como Diversidade Religiosa, no Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do fundamento prescrito no arcabouço jurídico nacional e internacional que rege a legitimidade no trabalho com os temas relacionados à Educação para as Relações Étnico-Raciais, Diversidade Sexual e Gênero, bem como Diversidade Religiosa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de sua inclusão no Currículo Oficial de Ensino das Redes de Educação;

CONSIDERANDO os princípios dos Direitos Humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta que "refletem a aplicação da legislação de Direitos Humanos internacionais à vida e à experiência das pessoas de orientações sexuais e identidade de gênero diversa e nenhum deles deve ser interpretado como restringindo, ou de qualquer forma limitando, os direitos e liberdades dessas pessoas, conforme reconhecidos em leis e padrões internacionais, regionais e nacionais";

CONSIDERANDO o que estabelecem os Arts. 1º, 2º, 3º e 4º dos Princípios Fundamentais o Art. 5º dos Direitos e Garantias Fundamentais e os Arts. 205, 206, 214, 215, 216-A, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as Leis 10.639/03 e 11.645/08, que estabelecem as Diretrizes e Bases da Educação para inclusão no Currículo da obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO a Lei 11.635, de 21.01.2007, que instituiu o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 24/2015 – CGDH/DPEDH/MEC, que orienta o debate em torno da dimensão de Gênero e Orientação Sexual nos planos de educação;

CONSIDERANDO a ADI nº 40004735-30.2017.8.040000 que declara a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 439/2017, que versava sobre a proibição da reprodução do conceito de ideologia de gênero;

CONSIDERANDO a estratégia 1.11 da meta 1, 2.8 e 2.9 da Meta 2, 3.4 da Meta 3, 4.3 da Meta 4, 6.1 da Meta 6, 7.2, 7.8, 7.19, 7.28 e 7.29 da Meta 7, 10.3 da Meta 10, 11.1 da Meta 11, 15.5 da Meta 15, do Plano Municipal de Educação do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei nº 2146, de 05.07.2016, que institui a terceira semana do mês de maio como Semana da Liberdade Religiosa;

CONSIDERANDO a Lei nº 2009/2015 que institui, no calendário oficial do município de Manaus, o Dia Municipal da Diversidade Étnico-Racial, a ser celebrado anualmente no dia 21 de março;

CONSIDERANDO o teor do **Processo nº 026/CME/2019**, que trata da Minuta de Resolução que estabelece as orientações para inclusão da temática da Educação para as Relações Étnico-Raciais, Diversidade Sexual e Gênero e Diversidade Religiosa na elaboração, reelaboração e implementação de sua Proposta Curricular, Proposta Pedagógica e do Projeto Político Pedagógico do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o **Parecer nº 091/CME/2020**, da lavra do Conselheiro Luiz Carlos Albuquerque de Souza e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Extraordinária do dia 29.12.2020,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer orientações para inclusão da temática da Educação para as Relações Étnico-raciais, Diversidade Sexual e Gênero e Diversidade Religiosa na elaboração, reelaboração e implementação de sua Proposta Curricular, Proposta Pedagógica e do Projeto Político Pedagógico, no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. As orientações têm como objetivo prevenir e combater quaisquer formas de preconceito, discriminação, racismo, homofobia e intolerâncias correlatas.

Art. 2.º - As orientações foram organizadas de forma a subsidiar o trabalho pedagógico dos professores e professoras quanto à temática da Diversidade na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e suas modalidades.

Parágrafo Único. O ensino e abordagem dessas temáticas têm por objetivo o reconhecimento da identidade, valorização e respeito do ser humano, independentemente das diferenças, sem a pretensão de promover quaisquer ideologias ou interferir nos valores pessoais, contribuindo para uma convivência harmoniosa e para a Cultura de Paz.

Art. 3.º - As orientações pedagógicas devem estabelecer conexões com todos os conteúdos da educação e podem ser trabalhados de forma interdisciplinar.

Art. 4.º - A formação continuada dos professores, professoras e dos demais profissionais da educação contemplará as temáticas da Diversidade Étnico-Racial, de Gênero, Sexual e Religiosa, de forma teórica, prática e interdisciplinar, o acesso permanente às informações, vivência e atualização dos conhecimentos.

Art. 5.º - As temáticas devem ser inseridas no âmbito de toda a Educação Básica, podendo ser abordada em todos os componentes curriculares, em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular Amazense (RCA).

Art. 6.º - As datas de significado histórico, político e cultural deverão ter destaque e alvo de ações Educativas de Combate ao Racismo, Discriminação e correlatos, como forma de oportunizar espaços de reflexão sobre os temas aos quais estão relacionadas, sempre em consonância com os princípios de Consciência Política e Histórica da Diversidade e Fortalecimento de Identidade e de Direitos.

Art. 7.º - O Estado brasileiro é laico e, não cabe à escola realizar proselitismo religioso, devendo apenas assegurar o conhecimento e construção de uma cidadania de respeito à Diversidade Religiosa.

Art. 8.º - O trabalho com gênero consiste em propostas teóricas e reflexivas que buscam combater as violências de gênero, defendendo o respeito às diferenças, à diversidade e entendendo que a sociedade é plural e a escola deve discutir a exclusão e as formas variadas de preconceito.

Art. 9.º - Os estudos de gênero, devem estar voltados para ajudar a desenvolver um olhar mais meticuloso para processos que consolidam diferenças de valor entre o masculino e o feminino e geram desigualdades, cabendo à escola mitigar o aumento da discriminação e dos preconceitos arraigados, fomentar a reflexão sobre essas assimetrias e combater as relações autoritárias.

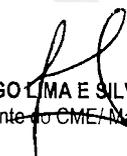
Art. 10 - A Educação para as Relações Étnico-Raciais está em consonância com as demandas educacionais contemporâneas que têm suporte na concepção de igualdade, na multidisciplinaridade e na diversidade étnico-racial tendo como foco básico o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.

Art. 11 - A escola deve constituir-se em um lócus privilegiado para promoção da cultura do reconhecimento da pluralidade das identidades e dos comportamentos relativos às diferenças.

Art. 12 - As disposições contidas nesta Resolução devem ser acompanhadas por toda a sociedade civil organizada, pelos órgãos de controle e especialmente pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 29 de dezembro de 2020.


TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 0146/CME/2020
APROVADA EM 03/12/2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do **Processo nº 146/CME/2020**, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da ESCOLA MUNICIPAL HIRAN DE LIMA CAMINHA;

CONSIDERANDO o **Parecer nº 146/CME/2020** da lavra do Conselheiro Luiz Carlos Castelo de Oliveira e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 03.12.2020,

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL HIRAN DE LIMA CAMINHA – localizada na Av. Autaz Mirim, s/n, Jorge Teixeira - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução n. 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.